



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS**

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO FEITA AO EDITAL

Decisão da Comissão Organizadora n. 002/2018

Impugnação n. 002/2018

Interessado: Associação dos Servidores da FIMES - ASFIMES

Trata-se de impugnação apresentada contra o Edital de Concurso Público 001/2018, em que o impugnante contesta a redação do item '2.2':

2.2. O Docente aprovado e classificado dentro do número de vagas será convocado para exercer suas atribuições em um regime inicial de 10 (dez) horas semanais, podendo atingir até 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da Instituição no decorrer do semestre e/ou ano letivo.

Alega o impugnante que ao trazer a possibilidade de “progressão” do regime inicial de trabalho de 10 horas semanais dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas e futuramente convocados, para um regime superior de 20, 30 ou até 40 horas semanais, a Instituição estaria exercendo um ato arbitrário de diferenciação entre os servidores já efetivos, e aqueles que serão convocados por meio deste Concurso Público objeto do Edital 001/2018.

Isso porque, ao argumento do impugnante, os atuais servidores efetivos da Instituição obedecem ao regime de 10 horas previsto nos editais anteriores.

Com base nessa argumentação, pugna pela retificação do Edital, fazendo constar a mesma redação dos editais anteriores para o cargo de Docente, de modo a impedir qualquer falta de equidade dentro do mesmo quadro de servidores.

É breve o relato. Passamos à decisão.

1 – De início, cumpre observar que a impugnação foi apresentada tempestivamente e



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS**

seguindo as orientações formais previstas no Edital, razão pela qual deve ser recebida e processada.

2 – No mérito, não procede a impugnação feita pela ASFIMES. Isso porque, a redação do item '2.2', do Edital 001/2018, reproduz com exatidão a previsão constante da Lei 1.568/2012 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES), que, em seu artigo 34, prevê o seguinte:

Art. 34 Os docentes enquadrados nos regimes de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, nos termos do artigo 28, poderão ser temporariamente vinculados a regime de horas superior, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

Da redação do artigo acima transcrito, fica evidenciado que qualquer docente componente dos quadros da Instituição pode ser submetido a regime de trabalho superior, caso haja necessidade. E é justamente essa previsão que vem reproduzida no item '2.2', do Edital 001/2018.

Ou seja, não há nenhuma diferença entre o regime de trabalho dos servidores já efetivos, do regime de trabalho dos futuros servidores aprovados, classificados e convocados por meio deste Concurso Público objeto do Edital 001/2018.

De fato, mesmo que nos editais anteriores não haja essa previsão do item '2.2' do Edital 001/2018, o regime de trabalho é definido pela legislação pertinente ao cargo, e não pelo Edital. E a lei é única para todos os servidores docentes da Instituição (Lei Municipal 1.568/2012), não havendo diferenciações por ocasião de cada Concurso Público.

Assim, o tratamento é exatamente o mesmo, e a única diferença entre este Edital e os anteriores, é que neste Edital a Comissão Organizadora prezou pela transparência e clareza de informações, trazendo diversas disposições constantes dos Planos de Carreira dos cargos para o Edital, facilitando assim a busca de informações pelos pretensos candidatos.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS**

POR TODO O EXPOSTO, a Comissão Organizadora do Concurso Público recebe a impugnação apresentada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima descrita.

Mineiros/GO, 21 de junho de 2018.

Comissão Organizadora
Edital 001/2018